



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67



MUNICÍPIO
VERDEAZUL

LEI Nº 2813, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diária a servidor dos órgãos da administração pública direta e dá outras providências.

LUIZ FELIPE DE CASTRO TAVARES, Prefeito Municipal de São Pedro do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo. 1º. Esta Lei regula o regime de concessão de diárias aos funcionários públicos da administração pública que se deslocar de sua sede, eventualmente ou por motivo de serviço, fazendo jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação e/ou hospedagem.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, sede é o Município de São Pedro do Turvo - SP.

Artigo. 2º. Será devida a diária ao funcionário público quando, devidamente autorizado pelo Superior Hierárquico ou outro que possua poderes de direção ou chefia, se deslocar deste município por motivo de trabalho ou de interesse da Administração Municipal, os valores discriminados no Anexo I, a cada período de 24 (vinte e quatro) horas, desde que o tempo de permanência mínima no local de destino seja superior a 4 (quatro) horas.

§ 1º. Os órgãos da administração municipal deverão realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas mediante o preenchimento do formulário competente, ressalvado os casos de emergência/urgência.

§ 2º. Nos casos de emergência, urgência ou quando a viagem estiver fora da programação mensal, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 3º. A Administração Municipal poderá realizar provisionamentos ou antecipações de diárias, limitando-se o valor máximo ao número de dias úteis multiplicados pelo valor do item 1 da Tabela A do Anexo I desta lei.

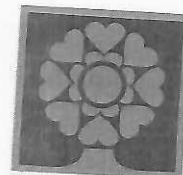
§ 4º. A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo superior hierárquico, admitida a delegação de competência.



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



MUNICÍPIO
VERDEAZUL

Nesses casos, se o tempo de permanência mínima for superior à 10 (dez) horas, o valor da diária será dobrado conforme tabela disposta no ANEXO I.

§ 5º. A comprovação da viagem será efetuada mediante documento próprio, onde deverá conter no mínimo as seguintes informações: hora de saída, destino, hora de chegada, motivo da viagem, assinatura do superior hierárquico ou do diretor ou chefe que determinou/autorizou a viagem.

§ 6º. Despesas extras ocasionadas pelo pernoite (Ex. frigobar, ligações telefônicas, internet, etc.) serão de total responsabilidade do funcionário público municipal.

Artigo. 3º. No início de cada mês será emitido, em cumprimento à organização prevista no artigo 2º, § 1º desta lei, nota de empenho de diárias, com o respectivo depósito em conta do funcionário público do valor prédefinido, onde serão contabilizadas, complementadas ou deduzidas as diárias referentes ao mês, se necessário.

§ 1º. As prestações de contas das diárias deverão ser efetuadas pelos funcionários públicos até o quinto dia útil do mês seguinte, ficando o funcionário público impedido de receber novo adiantamento a título de diárias de viagem caso tenha em aberto 2 (duas) prestações de contas em aberto e vencidas.

§ 2º. Remanescendo saldo será efetuado o estorno e, havendo crédito ao funcionário público, será emitido empenho complementar.

§ 3º. Para comprovar a Viagem, deverão ser apresentadas no mínimo as seguintes informações: Data; Destino; Hora de Saída; Hora de Chegada; Transporte Utilizado; Atividades Realizadas; Justificativa; Aprovação da Autoridade Solicitante; Aprovação da Autoridade Concedente devidamente assinado pelo funcionário público municipal e pelo seu superior que servirá como recibo da despesa de diária.

§ 4º. O servidor municipal que receber numerários a título de "diárias" fica responsável, administrativa, civil e criminalmente pela prestação de contas.

Artigo. 4º. O Controle Interno poderá solicitar, ao servidor público municipal e ao responsável pela autorização, esclarecimentos quanto à(s) viagem(ns).

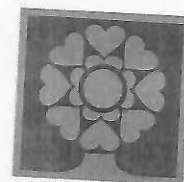
Artigo. 5º. Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados ou cedidos à administração.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, será permitido o uso do veículo do próprio servidor para sua locomoção de uma para outra localidade, no interesse do serviço.



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67



MUNICÍPIO
VERDEAZUL

Artigo. 6º. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Artigo. 7º. É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

Artigo. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessárias.

Artigo. 9º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei por meio de Decreto.

Artigo. 10º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 2.440/2019.

São Pedro do Turvo, 19 de fevereiro de 2025.


LUIZ FELIPE DE CASTRO TAVARES
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO
NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

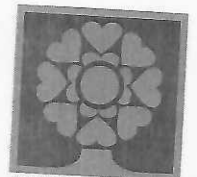
ALAN ARAUJO TAVARES – Chefe de Gabinete





MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67



MUNICÍPIO
VERDEAZUL

ANEXO I

VALORES DAS DIÁRIAS

A – Viagens sem pernoite e período superior a 4 (quatro) horas no destino da viagem.


- 1 – Cidades com distância entre 20 e 70 km – R\$ 40,00.
- 2 – Cidades com distância entre 71 e 200 km – R\$ 50,00.
- 3 – Cidades com distância entre 201 e 350 km – R\$ 75,00.
- 4 – Cidades com distância acima de 351 km – R\$ 100,00.

Viagens de finais de semana com permanência mínima no local de destino de 10 (dez) horas, o valor da diária é dobrado de acordo com a tabela acima.

B – Viagens com pernoite (custeio de hospedagem).

- 1 – Por pernoite – R\$ 200,00.

São Pedro do Turvo, 19 de fevereiro de 2025.


LUIZ FELIPE DE CASTRO TAVARES
Prefeito Municipal